

Portaria GR-5.536, de 29-2-2012

Institui e regulamenta o empréstimo de material bibliográfico das Bibliotecas do Sistema Integrado de Bibliotecas da USP (SIBi-USP)

O Reitor da Universidade de São Paulo, considerando a necessidade de estabelecer e regulamentar o empréstimo unificado de material bibliográfico das Bibliotecas do Sistema Integrado de Bibliotecas da Universidade de São Paulo – SIBi-USP para sua comunidade acadêmica, baixa a seguinte portaria:

Da Instituição do Regulamento

Artigo 1º - Fica instituído o empréstimo unificado de material bibliográfico das Bibliotecas da Universidade à comunidade USP.

Parágrafo único - As normas deste Regulamento aplicam-se às Bibliotecas do SIBi-USP localizadas nas Unidades, nos Órgãos de Integração e nos Órgãos Complementares.

Do Horário de Atendimento das Bibliotecas

Artigo 2º - O horário mínimo de atendimento ao público das Bibliotecas deve ser compatível com os horários dos cursos regulares de graduação e pós-graduação das respectivas Unidades.

Parágrafo único - O horário mínimo de atendimento ao público nos Órgãos de Integração e Órgãos Complementares deve ser definido pelas respectivas Bibliotecas.

Artigo 3º - Os horários de funcionamento das Bibliotecas devem ser amplamente divulgados à comunidade USP, e devem estar disponíveis nos regulamentos e sites das Bibliotecas, além de constarem da página digital da SIBiNet.

Do Acesso e da Consulta Local

Artigo 4º - O acesso e a consulta ao acervo geral das Bibliotecas do SIBi-USP são livres à comunidade USP e demais interessados.

Parágrafo único - É facultado às Bibliotecas do SIBi/USP autorizar o acesso e a consulta aos acervos históricos, raros e especiais.

Da Inscrição

Artigo 5º - O aluno é automaticamente inscrito nas Bibliotecas do SIBi-USP no ato da matrícula. Parágrafo único. O aluno é identificado pelo cartão USP, que deve ser utilizado para empréstimo, devolução, reservas e demais serviços das Bibliotecas.

Artigo 6º - Os servidores docentes, técnicos e administrativos são automaticamente inscritos no ato da admissão.

Parágrafo único - Cada Biblioteca integrante do SIBi-USP deve estabelecer as normas aplicáveis às categorias não contempladas neste Regulamento.

Do Empréstimo nas Bibliotecas

Artigo 7º - O empréstimo domiciliar dos acervos circulantes é permitido às seguintes categorias com vínculo institucional ativo na USP:

I. aluno de graduação, pós-graduação e pós-doutorado;

II. servidor docente em exercício ou aposentado que continue a desempenhar atividades na USP; e

III. servidor técnico e administrativo.

§ 1º - É facultado a cada Biblioteca do SIBi-USP autorizar o empréstimo domiciliar às categorias não contempladas neste Regulamento, bem como o empréstimo entre bibliotecas externo à USP.

§ 2º - Os itens dos acervos da USP que forem emprestados simultaneamente obedecem às seguintes regras:

a) aluno de graduação e servidor técnico e administrativo: dez itens, em comodato por dez dias

consecutivos;

b) aluno de pós-graduação e pós-doutorado: quinze itens, em comodato por vinte e um dias consecutivos; e

c) docente: vinte itens, em comodato por trinta dias consecutivos.

§ 3º - É facultado a cada Biblioteca do SIBi-USP definir políticas especiais para empréstimo domiciliar de material bibliográfico, de modo a assegurar necessidades específicas de pesquisa, ouvidos as respectivas Comissões de Bibliotecas e o Conselho Supervisor do SIBi-USP.

Das Obrigações e Responsabilidades

Artigo 8º - As Bibliotecas do SIBi/USP são responsáveis pelo controle, guarda, manutenção, conservação e integridade do material bibliográfico constante de seus acervos.

Parágrafo único - Consideram-se materiais bibliográficos livros, teses, CDs, DVDs ou outras mídias que tragam conteúdo bibliográfico.

Artigo 9º - O usuário é responsável pelo material bibliográfico colocado à sua disposição, seja para consulta local ou empréstimo domiciliar, e deve utilizá-lo com o devido cuidado, a fim de preservar sua integridade.

Artigo 10 - O usuário é responsável pela devolução na Biblioteca em que realizou o empréstimo.

Das Infrações Administrativas

Artigo 11 - São consideradas infrações administrativas no SIBi-USP:

I. atrasar a devolução do material emprestado;

II. danificar ou extraviar o material bibliográfico.

§ 1º - Aplica-se um dia de suspensão ao serviço de empréstimo domiciliar para cada dia de atraso na devolução do material, por item atrasado.

§ 2º - A pena de suspensão impede o usuário de realizar novo empréstimo de material bibliográfico nas Bibliotecas do SIBi-USP.

Artigo 12 - Ao usuário que danificar ou extraviar material bibliográfico, mesmo apresentando Boletim de Ocorrência, é obrigatório o ressarcimento à Universidade mediante a reposição de obra idêntica, em bom estado de conservação.

§ 1º - A obra esgotada pode ser repostada por outra, a critério da Biblioteca.

§ 2º - Faculta-se à Biblioteca, em qualquer caso, receber o valor de mercado correspondente à obra extraviada ou danificada.

Da Gestão do Empréstimo Unificado

Artigo 13 - Fica instituído o grupo de gestão do empréstimo unificado de material bibliográfico das Bibliotecas da Universidade à comunidade USP e às categorias estabelecidas pelas Bibliotecas, conforme o § 1º do artigo 7º.

§ 1º - O grupo será instituído pelo Departamento Técnico do SIBi-USP, ouvido seu Conselho Supervisor.

§ 2º - O grupo será constituído pelos seguintes membros:

a) seis bibliotecários, sendo dois de cada área do conhecimento: ciências exatas e tecnológicas, ciências humanas e ciências biológicas;

b) o representante discente no Conselho Supervisor do SIBi-USP; e

c) um representante docente do Conselho Supervisor do SIBi-USP, que exercerá a coordenação do grupo.

§ 3º - O mandato dos membros do grupo será de dois anos, permitida uma recondução.

Artigo 14 - Caberá ao grupo de gestão do empréstimo unificado:

I. estabelecer os critérios e mecanismos para gestão do sistema de empréstimo unificado na USP;

II. apresentar relatório ao final de cada ano com os resultados da gestão efetivada; e

III. propor melhorias contínuas para o sistema de empréstimo unificado na USP.

Artigo 15 - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria GR-4.830, de 28-9-2010. (Proc. USP 2010.1.88.69.4).